

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0057/2013

Contrato nº: 0057/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratada: AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME

CNPJ n. 00.073.961/0001-26

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escavadeira e trator sobre esteiras.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0028/2013 – P.P. nº 0016/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME**, CNPJ nº **00.073.961/0001-26**, sediada na Rua 27 de fevereiro, nº 90, Bairro Bortolon, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **Sidania Regina Possan José Luiz**, portador do CPF nº 607.394.959-68, RG nº 1.785.467, domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 460, Bairro Vista Alegre, Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0028/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0016/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços abaixo especificados:

1. Disponibilização de 150 (cento e cinquenta) horas de Escavadeira, com operador habilitado, visando a recuperação de estradas do interior do município, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.
2. Disponibilização de 50 (cinquenta) horas de trator sobre esteiras, com operador habilitado, visando a recuperação das estradas do interior do Município, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 01/08/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), correspondendo a R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), por hora de Escavadeira Hidráulica e R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), por hora de Trator sobre Esteiras, conforme proposta considerada vencedora no processo de licitação supracitado.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência, ressalvado as situações expressamente previstas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada de relatório assinado por servidor responsável atestando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com as especificações do setor competente.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0028/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

II - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa:

b. 1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto bem como inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da rescisão contratual.

b. 2) No caso de a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor contratual devendo a mesma reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 31 de julho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME
CNPJ nº 00.073.961/0001-26
Sidania R. P. J. Luiz
CPF nº 607.394.959-68
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 0057/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratada: AUTO ELÉTRICA AURIMAR LTDA - ME

CNPJ n. 00.073.961/0001-26

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escavadeira e trator sobre esteiras.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0028/2013 – P.P. nº 0016/2013

Valor Total: .R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),

Prazo: Até 31 de dezembro de 2013.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 31 de julho de 2013.

Vilmar Sabino da Silva
Prefeito Municipal